

## **Projeto de Lei N° 3.337, de 2004 (Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

### **Emenda Supressiva**

Suprimam-se os §§ 4º e 5º do art. 4º.

### **Justificação**

Os parágrafos citados obrigam as agências reguladoras, em caso de consulta pública, a arcar com as despesas de três representantes indicados por associações voltadas à proteção ao consumidor, à ordem econômica ou à livre concorrência.

É certo que a sociedade deve se fazer representar adequadamente nas consultas públicas. Além disso, as instituições que defendem interesses difusos, como os citados no dispositivo, são em geral as menos organizadas. Contudo, as regras instituídas pelo PL podem levar à criação de relações inadequadas entre o setor público e a sociedade, criando favorecimentos.

Um olhar prospectivo e problematizador pode nos trazer um quadro de recorrentes consultas públicas e a presença constante dos mesmos consultores, já que a indicação deles será feita livremente pelas associações por critérios que elas próprias definirem. Deve ser ressaltado que as organizações da sociedade são, em muitos casos, de baixa representatividade e escassa responsabilização perante os afiliados (“*accountability*”) o que diminuiria a transparência e a lisura da indicação de consultores.

Ademais, já existe, no setor elétrico, por exemplo, o Conselho de Consumidores, órgãos de aconselhamento das distribuidoras, que acompanham o andamento das audiências públicas.

Essa emenda, assim, tem o intuito de impedir um futuro mau gasto de dinheiro público, ocasião de favorecimentos injustificáveis.

Sala das Sessões, de de 2004.

Deputado José Carlos Aleluia  
(PFL/BA)